

LEI Nº 1.886, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Fixa Zona de Expansão Urbana e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa zona de expansão urbana do Município de Perdizes, *"Inicia-se no vértice 0 por meio fio confrontando com a Prefeitura Municipal de Perdizes; deste segue com azimute de 98° 5236'' e a distância de 3.14m até o vértice 1 (E= 507.62m e N= 496.90m); daí segue com azimute de 108° 0054'' e a distância de 26.99m até o vértice 2 (E= 533.29m e N= 488.55m); deste passa a confrontar com Nadir Ferreira da Cunha e Erivelto Ferreira da Cunha e segue com azimute de 190° 0138'' e a distância de 1.07m até o vértice 3 (E= 533.11m e N= 487.49m) daí segue com azimute de 190° 0138'' e a distância de 16.06m até o vértice 4 (E= 530.31m e N= 471.68m); daí segue com azimute de 190° 0138'' e a distância de 2.67m até o vértice 5 (E= 529.84m N= 469.05m); daí segue com azimute de 271° 3440'' e a distância de 19.23m até o vértice 6 (E= 510.62m e N= 469.58m); daí segue com azimute de 192° 5629'' e a distância de 52.44m até o vértice 7 (E= 498.88m e N= 418.47m); deste volta a confrontar por meio fio com a Prefeitura Municipal de Perdizes e segue com azimute de 321° 1353'' e a distância de 0.91m até o vértice 8 (E= 498.31m e N= 419.18m); daí segue com azimute de 332° 3003'' e a distância de 2.06m até o vértice 9 (E= 497.36m e N= 421.01m); daí segue com azimute de 343° 3420'' e a distância de 3.05m até o vértice 10 (E= 496.49m e N= 423.93m); daí segue com azimute de 350° 3904'' e a distância de 3.66m até o vértice 11 (E= 495.90m e N= 427.54m); daí segue com azimute de 2° 1205'' e a distância de 3.54m até o vértice 12 (E= 496.04m e N+431.08m); daí segue com o azimute de 6° 4858'' e a distância de 64.77m até o vértice 13 (E=503.72m e N= 495.39m); daí segue com azimute de 10° 1831'' e a distância de 1.38m até o vértice 14 (E= 503.97m e N= 496.75m); daí segue com azimute de 41° 1718'' e a distância de 0.84m até o vértice 0 (E= 504.52m e N=497.38m); início de descrição fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com área superficial de 1.063,10m²".*



Art. 2º - Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o memorial descritivo e croqui constantes do anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 13 de Fevereiro de 2014.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal